

PORTARIA 12/2010

O Adm. José Landim Batista Filho, Diretor Administrativo da Faculdade São Camilo-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme decisão do ConSu (Conselho Superior) na reunião realizada em 17/11/2009, resolve: tornar público o Regulamento dos Processos de Transferência, de Aproveitamento de Estudos e de Aproveitamento de Competência.

## **REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA, DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS.**

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º.** - Serão considerados inscritos para o processo de transferência, de aproveitamento de estudo e de competências os candidatos que protocolarem requerimento no setor de Atendimento ao Aluno, para à Secretaria Acadêmica, dirigido ao respectivo Coordenador do Curso de Graduação, no prazo definido em Edital próprio publicado pela Faculdade São Camilo Bahia.

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 2º.** – A participação no processo seletivo, dar-se-á em atenção ao disposto em Edital próprio. O ingresso através de Transferência é facultado ao aluno de Instituição de Ensino Superior de um mesmo Curso, ou em outro considerado afim pelo respectivo Colegiado de Curso, dentro de uma das seguintes modalidades:

- I. Transferência Obrigatória Interinstitucional;
- II. Transferência Interna;
- III. Transferência Externa.

**Art. 3º.** - A Transferência Obrigatória Interinstitucional obedece ao estabelecido na Lei 9.536 de 11/12/1997 (Transferência *ex officio*).

**Art. 4º.** - A Transferência Interna de cursos e turnos somente é possível para os alunos já matriculados, desde que existam vagas disponíveis e sejam cumpridos os critérios estabelecidos pela Faculdade São Camilo Bahia.

### **Art. 5º. Critérios para solicitação da transferência interna**

- I. Por mudança de horário no emprego ou mudança de emprego, que implique em mudança de turno, desde que devidamente comprovada, anexando a solicitação a documentação comprobatória emitida pelo setor de RH da empresa (com carimbo e número de matrícula do responsável).

- II.** Por mudança decorrente de problemas de saúde pessoal ou familiar; desde que devidamente comprovado, anexando os laudos médicos para comprovação (com carimbo, CRM e CID).

**Art.6º. Os critérios para classificação, seguem um grau de prioridade:**

- I.** O discente que se encontra regularmente matriculado no curso de graduação, sem pendências de disciplinas;
- II.** O discente que se encontra regularmente matriculado no curso de graduação, e tem até duas disciplinas em regime de dependência em atenção ao Regimento Institucional;

**Art.7º. Critérios a serem adotados em caso de empate na classificação:**

- I.** Aquele que apresentar a maior média global do histórico escolar;
- II.** E em persistindo o empate será adotado um segundo critério, o discente que não tem em seu histórico acadêmico uma sanção disciplinar;

**Art. 8º.** - A Transferência Externa é a vinculação de alunos regularmente matriculados em outra Instituição de Ensino Superior a esta Faculdade, mediante aprovação e classificação em Processos Seletivos e condicionada à existência de vagas.

**Parágrafo Único** - Serão aceitas as solicitações de transferência de alunos provenientes de instituições de ensino estrangeiras ou nacionais credenciadas; e cursos autorizados ou reconhecido pelo MEC.

**Art. 9º.** - O Processo Seletivo para a Transferência Externa deve atender o procedimento que segue:

- I.** **Análise dos documentos protocolados** no ato da inscrição pelo Coordenador de Curso;
- II.** **Prova dissertativa e/ou objetiva**, quando o número de vagas no curso pleiteado for inferior ao número de candidatos.

**Parágrafo Único** - Os períodos de prova e os critérios de classificação serão divulgados em edital.

**Art 10.** - A determinação do aproveitamento de estudos e do período letivo de inserção do estudante é de competência do Coordenador do Curso de Graduação pretendido.

**§1º.** No processo de análise de aproveitamento de estudos serão consideradas a similaridade da carga horária, dos conteúdos programáticos e das práticas envolvidas do componente curricular correspondente, estudado com aproveitamento, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.

**§2º.** A critério da Coordenação de Curso poderá ser necessária a realização de avaliações teórico-práticas para a definição do período letivo de transferência, bem como do aproveitamento de estudos.

**§3º.** Será concedida re-análise do processo uma única vez.

**§4º.** Caberá recurso ao Colegiado de Curso em última instância.

**§5º.** Para integralização do currículo, poderá ser exigido do aluno transferido, o cumprimento regular dos demais componentes curriculares, podendo estabelecer

adaptação das matérias não estudadas integralmente ou de componentes curriculares de períodos letivos anteriores ao da transferência.

**Art11.** - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de complementar ou adequar ao aluno, conhecimentos e habilidades necessários para a equivalência dos estudos em relação aos planos e padrões de ensino da Faculdade São Camilo Bahia.

§ 1º. A reprovação em componentes curriculares, em regime de adaptação, é considerada, também, como dependência para efeito de promoção à série subsequente.

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Coordenador de Curso, por meio de metodologias de aprendizagem alternativas, estudos complementares ou exames especiais.

**Art.12.** Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados os seguintes princípios gerais:

- I. Deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de ensino, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados pelas cargas horárias e conteúdos envolvidos;
- II. A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga.

**Art.13.** A carga horária de atividades complementares a ser cumprida deverá ser proporcional à quantidade de períodos letivos a serem cursados pelo aluno transferido.

**Art.14.** - Serão considerados, para efeito desta Transferência Externa, os seguintes documentos:

- I. Atestado de vínculo com a Instituição de origem;
- II. Histórico Escolar (original) do curso de origem, contendo a carga horária de cada componente curricular cursado ou em curso, estágio ou outras atividades curriculares;
- III. Programas de componentes curriculares cursados com aprovação, na instituição de origem.

**Parágrafo Único** - Os processos de Transferência Externa que incidam em transferências já realizadas em outra instituição deverão vir acompanhados de todo histórico, bem como componentes curriculares cursados nas Instituições de origem.

## **DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**

**Art.15.** - A aceitação da matrícula de candidato portador de diploma de curso superior acontecerá em função da existência de vagas no primeiro semestre do curso pretendido.

## **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art.16.** - O aluno que tiver estudos concluídos com aproveitamento, em Curso Graduação ou Pós-Graduação autorizado e reconhecido por órgão competente, poderá solicitar Aproveitamento de Estudos na Secretaria Acadêmica, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º. Em se tratando de estudos realizados no exterior, o diploma e demais documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos a revalidação, de acordo com as normas específicas;

§ 2º. A critério da Coordenação de Curso, para o Aproveitamento de Estudos poderá ser aplicada uma prova para avaliação de conhecimento teórico-prático.

**Art.17.** - A análise do processo de Aproveitamento de Estudos será realizada mediante os seguintes documentos:

- I. Documento comprobatório de Autorização ou Reconhecimento do curso de origem;
- II. Histórico Escolar (original) do curso de origem, contendo a carga horária do componente curricular cursado;
- III. Conteúdo Programático do componente curricular cursado com aprovação, na instituição de origem.

## **DO APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS**

**Art.18.** - O processo de Aproveitamento de Competências de curso na faculdade São Camilo Bahia se dará mediante a verificação de conhecimento, competência e habilidade no(s) componente(s) curricular (es) do curso em que o aluno está matriculado.

**Art.19.** - A solicitação de Aproveitamento de Competências é feita pelo aluno na Secretaria Acadêmica, para as disciplina(s) ou módulos dos cursos que considera possuir competência e/ou habilidade adquirida em outros cursos complementares e em experiência profissional.

**Art.20.** - O processo de Aproveitamento de Competências terá um cronograma específico definido em Edital contendo os períodos de:

- I. Divulgação do processo;
- II. Inscrição;
- III. Processo de avaliação;
- IV. Divulgação dos resultados.

**Art.21.** - A documentação necessária para a abertura do processo de análise de Aproveitamento de Competências são:

- I. Certificado e conteúdo programático dos cursos realizados incluindo a carga horária realizada e a avaliação obtida;
- II. Comprovação da experiência profissional que contenha uma descrição das atividades profissionais desenvolvidas pelo solicitante e o tempo de experiência profissional;
- III. Carta redigida pelo solicitante descrevendo a motivação para a solicitação e uma descrição das suas habilidades e competências que considera importantes para embasar a sua solicitação.

**Art.22.** É de responsabilidade do Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer os critérios e requisitos a serem atendidos para avaliação da solicitação;
- II. A indicação da banca examinadora para o processo de Aproveitamento de Competências;
- III. A indicação da data e horário das avaliações para o processo de Aproveitamento de Competências;
- IV. Analisar e validar o resultado do processo de Aproveitamento de Competências.

**Art.23.** É de responsabilidade da banca examinadora:

I - elaborar o instrumento de avaliação para cada componente curricular que compõe o processo de análise de Aproveitamento de Competências conforme indicado pelo Colegiado de Curso;

II - encaminhar, na forma e prazo estabelecidos, os resultados obtidos por meio de uma ata de apuração;

§ 1º. Os instrumentos de avaliação devem abranger todo o conteúdo programático do componente curricular constante no processo conforme determinação do Colegiado de Curso para o processo em questão.

§ 2º. Para componentes curriculares de formação teórico - prática, é obrigatória a realização de um instrumento de avaliação da competência e habilidade prática do solicitante.

§ 3º. Cabe ao Coordenador do curso fiscalizar o cumprimento das obrigações da banca examinadora, intervindo em caso de omissão.

**Art.24.** Os resultados obtidos nas avaliações obedecerão aos critérios definidos no regulamento de Avaliação de Aprendizagem.

**Art.25.** O resultado apurado pela banca examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso nem pedido de revisão de nota.

**Parágrafo Único** - Alunos que não forem aprovados não poderão requerer novamente a análise de aproveitamento de competências para os componentes curriculares constantes na solicitação em análise.

**Art.26.** Este regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSU e é válido para todos os alunos da Faculdade São Camilo Bahia.

Publique-se,

Salvador, 22 de março de 2010.

Adm. José Landim Batista Filho  
Diretor Administrativo